

Portaria 058/2015 (publicada de DOE em 20/06/2015)

Dispõe sobre a implantação dos Serviços Territoriais de Apoio à Agricultura Familiar – SETAF e os Serviços Municipais de Apoio à Agricultura Familiar – SEMAF e dá outras providências.

O Secretário de Desenvolvimento Rural, no uso das suas atribuições, devidamente autorizado nos termos do Decreto Simples, datado de 1 de janeiro de 2015 e publicado no DOE de nº 21.607, com o objetivo de estabelecer espaços territoriais de representação da Secretaria de Desenvolvimento Rural e contribuir para a articulação de políticas públicas voltadas para a promoção do desenvolvimento rural e apoio à agricultura familiar,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar – SETAF, um em cada Território de Identidade do Estado da Bahia, de acordo com as disposições previstas na Lei Estadual 13.214, de 29 de dezembro de 2014, que estabelece os Territórios como unidades de planejamento e gestão de políticas públicas.

§ 1º O SETAF é uma unidade territorial descentralizada de representação da SDR, cuja finalidade é permitir a desconcentração, descentralização, articulação e implementação dos programas, projetos e ações, além de outras políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural;

§ 2º Cabe ao SETAF desenvolver, em cada Território de Identidade, ações de coordenação, gestão e articulação de políticas públicas destinadas à promoção do desenvolvimento rural, em acordo com as orientações e diretrizes da SDR e suas áreas;

§ 3º O SETAF deverá, dentre outras ações, promover a articulação e implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural em parceria com o Serviço Municipal de Apoio à Agricultura Familiar - SEMAF, de cada município que integra o Território de Identidade.

Art. 2º. Os SETAF serão estabelecidos em uma base física em um município do respectivo Território, abrigando os serviços prestados pela SDR, suas Superintendências e Órgãos vinculados, servindo de espaço local de atendimento aos/as agricultores/as familiares e suas organizações naquele Território. Parágrafo Único - Poderão ainda integrar cada SETAF, mediante Convênio ou Termo de Parceria, outros órgãos da administração pública estadual ou federal, assim como outras instituições públicas ou privadas, voltadas para o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º. A Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR e a Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural – BAHATER, manterão, obrigatoriamente, equipes técnicas lotadas em todos os SETAF.

Parágrafo Único – As demais unidades da SDR somente terão equipes técnicas nos SETAF, conforme a disponibilidade de técnicos e demanda justificada.

Art. 4º. A SDR designará, dentre os integrantes de sua equipe técnica lotada em cada SETAF, um/a Coordenador/a, que fará representação formal de cada Unidade SETAF e será responsável pela gestão e coordenação geral dos serviços prestados, administração do espaço físico e pela representação formal da SDR no respectivo Território de Identidade.

§ 1º O disposto no caput deste Artigo não se estende aos órgãos da administração pública estadual ou federal, assim como, outras instituições públicas ou privadas, voltadas para o desenvolvimento sustentável, que venham a integrar o SETAF, ficando, assim, respeitada a autonomia administrativa, financeira, política, operacional e de representação destas instituições em cada Território de Identidade.

§ 2º. A SDR, em comum acordo com os órgãos e instituições integrantes de cada SETAF, definirá o rateio dos custos de manutenção do espaço físico e os serviços de energia, água, telefone, internet, segurança, dentre outros.

Art. 5º. Fica instituído o Serviço Municipal de Apoio à Agricultura Familiar – SEMAF, que será estabelecido em cada município, guardando vínculo com o respectivo SETAF, mediante Termo de Adesão assinado entre a SDR e a Prefeitura Municipal.

§ 1º. O SEMAF é uma unidade municipal cujo objetivo é promover a articulação, gestão e implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural, atuando diretamente junto aos agricultores/as familiares do município, de forma integrada no Território através do SETAF.

§ 2º. A adesão dos Municípios à estratégia do SEMAF se dará através de Termo de Adesão, que estabelecerá os princípios, objetivos, metas e o arranjo institucional necessário para implantação e funcionamento do SEMAF, articulado ao respectivo SETAF, para a execução na base municipal, das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural e a prestação de serviços aos agricultores/as familiares

§ 3º. A composição de cada SEMAF deverá contar com técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, ou equivalente, da SDR e de outros órgãos da administração pública estadual ou federal, de instituições públicas ou privadas, agentes financeiros e de apoio, voltados para o desenvolvimento sustentável.

Art. 6º. As despesas com custos de manutenção do espaço físico e os serviços de energia, água, telefone, internet, dentre outros, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente.

Parágrafo Único – O SEMAF, por decisão própria do Gestor/a Municipal e estabelecido no Termo de Adesão a ser firmado com a SDR, deverá ter seu funcionamento no espaço físico da Secretaria Municipal de Agricultura ou órgão equivalente, desde que atendido os requisitos operacionais firmados entre a SDR e a Prefeitura Municipal.



Art. 7º. A SDR estabelecerá o diálogo necessário e a articulação com os Gestores Municipais para, além da assinatura do Termo de Adesão para instalação e funcionamento do SEMAF, firmar outros acordos, onde fique estabelecido os compromissos com metas e procedimentos para execução de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento rural sustentável,

§ 1º. A assinatura de Termo(s) de Adesão específico(s) entre a SDR e a Prefeitura Municipal, trará em seu conteúdo a estratégia, metas, cronograma de execução e os procedimentos necessários, além das responsabilidades de cada ente na operacionalização das políticas públicas.

§ 2º. O(s) Termo(s) de Adesão específico(s) a ser firmado entre a SDR e a Prefeitura Municipal, respeitará, integralmente, as normas, abrangência e limite orçamentário de cada política, programa, projeto ou ação, estabelecidos pelo órgão operador das mesmas.

Art. 8º. Os Termos de Adesão para implantação e funcionamento dos SEMAF, formalizados entre a SDR e as Prefeituras Municipais, após assinatura de seus titulares, será publicado extrato no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º. A SDR, através de suas Superintendências e órgãos vinculados, desenvolverá todos os esforços para estimular os municípios a efetivarem o(s) Termo(s) de Adesão para a execução das políticas públicas, podendo, inclusive, conforme sua disponibilidade financeira e após estabelecimento de critérios, subsidiar técnica e financeiramente ações dos SEMAF.

Art. 10. A SDR organizará, manterá e disponibilizará, com o apoio de instituições e órgãos do governo estadual e federal, um banco de dados contendo informações atualizadas sobre a execução e o desempenho das políticas públicas para a agricultura familiar, por Território de Identidade e município.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador/BA, 19 de junho de 2015.

Jerônimo Rodrigues Souza  
Secretário